



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 060/2017

De: 05 de Outubro de 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 648/2017 SECÇÃO III ART 20 AO 23, NO QUE CONCERNE A CRIAÇÃO DO AGENTE REGULADOR DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

O SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao capítulo V da lei 11.445/07, e da lei Municipal 648/2017 Secção III Art 20 ao 23, onde deve ser necessária a regulação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regulador de Saneamento Básico - CRSB do Município de Porto dos Gaúchos, que deverá obedecer ao que dispõe a Lei 11.445/07, o Decreto 7.217/2010, bem como a lei Municipal 648/2017 Secção III Art 20 ao 23 .

Art. 2º São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 3º Compete ao Conselho Regulador de Saneamento Básico exercer o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos, bem como o acompanhamento, controle, fiscalização, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º O CRSB no desempenho de suas atividades obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

I - assegurar a prestação de serviços adequados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, e o prestador dos serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos sob sua competência regulatória.

Art. 5º Compete ainda ao CRSB:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder executivo, demais prestadores, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas em relação aos serviços sujeitos à competência do CMSB;

III - fiscalizar diretamente, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços regulados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com as demais normas legais;

IV - estudar e avaliar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

V - analisar critérios para o estabelecimento de tarifas e demais valores relativos aos serviços públicos, bem como garantir o reajuste, revisão e aprovação, em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos regulados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder executivo, e usuários;

VIII - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

IX - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis, conforme previsão legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

X - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos, conforme as normas regulamentares aplicáveis;

XI - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e dirimindo conflitos de interesses na esfera administrativa;

XII - buscar a modicidade das tarifas ou contraprestação com o justo retorno dos investimentos; dar publicidade às suas decisões;

XIII - garantir o controle social dos serviços públicos;

XIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade de regulação e fiscalização.

Art. 6º O CRSB será composto da seguinte estrutura organizacional:

I - 01 Presidente

II - 04 Membros

Art. 7º O Conselho Regulador de Saneamento Básico, órgão de representação e participação da sociedade, exercerá o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e será composto de 5 (Cinco) membros, sendo 01 (um) representante do poder público e 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil e usuários, para mandatos de 02 (dois) anos, com as seguintes origens:

I - 01 Presidente representante do Poder Executivo;

II - 04 (quatro) membros representantes do Poder Legislativo;

Parágrafo Único. O presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Cabe ao Conselho:

I - conhecer das resoluções internas do município de Porto dos Gaúchos e normas reguladoras de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pelo município de Porto dos Gaúchos;

III - apreciar os relatórios anuais do Executivo;

IV - conhecer dos valores de tarifas, contraprestações e preços públicos relativos aos serviços públicos regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Presidência;

VI - requerer informações relativas às decisões do executivo;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação do CRSB - Porto dos Gaúchos, encaminhando-as ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

Parágrafo Único. O Conselho exercerá suas competências em caráter consultivo.

Art. 9º O Conselho decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

Art. 10. A Presidência, órgão máximo do CRSB - será responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 11. As receitas operacionais do CRSB serão oriundas do repasse correspondente a 1,0 % do valor mensal do faturamento do Serviço de água e Esgoto, a ser regulado.

Art. 12. As tarifas do serviço de Água e Esgoto deverão ser em conformidade com o fixado no edital de licitação, com garantia da Tarifa Social, cujos beneficiários são os participantes do programa do governo federal Bolsa Família, e que moram em imóvel com até 50 m², com renda de até 2 salários mínimos e não possuem faturas de água e esgoto em atraso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos MT, em 05 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal